



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CP: 08 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: meioambiente@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



FICHA DE INSCRIÇÃO – 2012 Prêmio Mário Covas

Identificação da Iniciativa
Título: “PROGRAMA MUNICIPAL DE CIDADE SUSTENTÁVEL”
Categoria: 2 – Uso Sustentável dos Recursos Naturais
Sub-Categoria: Melhor Gestão de Energia
Coordenador da iniciativa: ALLAN OLIVEIRA TÁCITO

Dados da Instituição		
Instituição: IBIRAREMA PREFEITURA		
Nome do responsável pela instituição: ARLINDO VARALTA	Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	
Endereço: RUA ALEXANDRE SIMÕES DE ALMEIDA, 367		
Cidade: IBIRAREMA	Estado: SÃO PAULO	CEP: 19940-000
Telefone/Fax: (14) 3307.1422	E-mail da instituição: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br	
A instituição participou da edição anterior do Prêmio A3P? (X) Sim () Não		

Dados do Responsável pela Inscrição da Iniciativa		
Nome: ALLAN OLIVEIRA TÁCITO	Cargo: DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	
Endereço: RUA ALEXANDRE SIMÕES DE ALMEIDA, 367		
Cidade: IBIRAREMA	Estado: SÃO PAULO	CEP: 19940-000
Telefone/Fax: (14) 3307.1422	E-mail da instituição: allan@ibirarema.sp.gov.br	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CP: 08 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422

Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: meioambiente@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



Materiais Anexos

Anexo A: **Lei Complementar Municipal nº 06, de 20 de agosto de 2009, que INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e suas alterações.**

Anexo B: **Decreto Municipal nº 44, de 19 de dezembro de 2011, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO GESTORA E PERMANENTE DO PROGRAMA “AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P.**

Anexo C: **Portaria Municipal nº 1.971, 19 de dezembro de 2011, que ESTABEL ESTABELECE METAS DE SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Declaração de Compromisso:

- Declaro conhecer o regulamento e aceitá-lo na íntegra, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas nesta ficha e no relatório da iniciativa.

Ibirarema, 22 de novembro de 2012.

ALLAN OLIVEIRA TÁCITO
Diretor de Meio Ambiente

ARLINDO VARALTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CP: 08 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: meioambiente@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



FORMULÁRIO RELATO DA INICIATIVA

1. NOME DA INICIATIVA

“PROGRAMA MUNICIPAL DE CIDADE SUSTENTÁVEL”

2. RESUMO BREVE

Na época de sua implantação o Município de Ibirarema encontrava-se sem uma legislação adequada voltada no trato das questões ambientais.

O Programa Municipal foi implementado através do Código Municipal do Meio Ambiente e adoção de medidas que exijam construções civis sustentáveis, fiscalização e conscientização junto à comunidade.

O resultado é a conscientização da população ibiraremense, além da implementação de legislação ambiental municipal que define critérios de sustentabilidade nas atividades públicas e da sociedade civil.

3. RELATÓRIO DA INICIATIVA

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ANTERIOR À IMPLEMENTAÇÃO DA INICIATIVA

O Município de Ibirarema não possuía controle das construções civis que eram executados em seu território. Construções civis sem padrões de sustentabilidade gerando grande volume de desperdício e uso de recursos naturais em detrimento com as normas ambientais.

Foi elaborado pelo Poder Executivo e aprovado pela Câmara Municipal o Código Municipal do Meio Ambiente que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no qual trata de critérios de sustentabilidade para as construções civis no Município de Ibirarema.

3.2 DESCRIÇÃO DA INICIATIVA

- **Principais objetivos, metas e resultados esperados**

Estabelecer critérios de sustentabilidade nas atividades desenvolvidas pela comunidade local visando o equilíbrio ambiental.

As principais dificuldades encontradas foram as resistências por parte da população devido a um conceito consumista enraizado em nossa cultura.

Espera-se a conscientização da população e a mudança de comportamento na execução das atividades diárias e na gestão de energia que, através de pequenas adaptações nas construções civis, prioriza a melhor aplicação de recursos naturais e diminuição de gastos com energia.

- **Duração**

O “PROGRAMA MUNICIPAL DE CIDADE SUSTENTÁVEL” teve início dia 20 de agosto de 2009 e sua duração será por prazo indeterminado, através da Lei Complementar Municipal nº 06, de 20 de agosto de 2009 (**Artigos 159 a 164**).

- **Participação**

Estão envolvidos neste programa municipal, a participação de todos os Departamentos Municipais, com cerca de 50 servidores públicos envolvidos diretamente e 200 servidores públicos indiretamente, além de toda a população local com aproximadamente 7.000 habitantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CP: 08 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422

Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: meioambiente@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



• **Ações e etapas da implementação**

Agosto/2009: Aprovação do Código Municipal do Meio Ambiente;

Janeiro/2010: Divulgação à população das atividades a serem desenvolvidas;

Fevereiro/2010: Implementação do Código Ambiental e Programa Cidade Sustentável;

Mai/2010: Treinamento dos servidores municipais e conscientização da população;

3.3 CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

• **Resultados alcançados**

Os principais resultados alcançados foram a obrigatoriedade de:

- Alvarás de Construção Civil somente para habitação que adotem critérios de sustentabilidades como coleta da água da chuva e reuso da água, sistemas alternativos de energia e ventilação, calçada ecológica e demais normas de habitação sustentável;
- Adaptação das construções existentes para adequação às novas medidas dentro do prazo de cinco anos;
- Formação de agentes ambientais para conscientização da população local.

O resultado é a conscientização da população ibiraremense no trato das construções civis que são parte significativa na questão da habitação sustentável, além da implementação de legislação ambiental municipal que define critérios de sustentabilidade nas atividades públicas e individuais.

• **Mecanismos de monitoramento e avaliação**

São realizadas atividades como fiscalização e conscientização pela educação ambiental através dos agentes ambientais que focam diariamente o princípio da sustentabilidade nas atividades de todas as residências e estabelecimentos comerciais.

A meta proposta é aumentar os índices atingidos através da conscientização e aumento do orçamento municipal para investimentos na área de melhoramento e aperfeiçoamentos dos prédios municipais frente às exigências legais municipais.

3.4 CONCLUSÕES

Está sendo eliminado o desperdício de energia em construções civis e prédios municipais. Esta atuação é combinada com o estímulo à redução e reuso da água, através das medidas legais que estão sendo adotadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CP: 08 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: meioambiente@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



:: ANEXO A ::

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

“INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LIVRO II

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

PROGRAMA AMBIENTAL ESTRATÉGICO “MUNICÍPIO VERDE AZUL”

(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

CAPÍTULO VI

CIDADE SUSTENTÁVEL

(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

Art. 159. Fica criado o Programa Municipal para a redução de uso de madeira oriunda da Amazônia e/ou nativa na construção civil do município, auxiliando a fiscalização do comércio das madeiras locais, defendendo o uso de madeira sustentável ou oriunda de florestas plantadas, inclusive nas aquisições de madeiras pelo Poder Público Municipal. *(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

Art. 160. Somente serão expedidos Alvará de Construção Civil e Carta de Habite-se para as construções que fomentar a incorporação e conceitos de sustentabilidade ambiental, tais como: utilização de tecnologias limpas, reuso da água, captação de água das chuvas, sistemas alternativos de energia e ventilação, madeiras legalizadas e de origem comprovada, calçadas ecológicas entre outros. *(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

§ 1º Para expedição do Alvará de Construção Civil o requerente deverá apresentar as seguintes declarações: *(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

I. Declaração conjunta, firmada pelo proprietário e pelo autor do projeto, a respeito do tipo de madeira, se nativa, exótica ou se reutilizada, total ou parcialmente, e dos critérios de sustentabilidade que será utilizada na obra, incluindo a utilização de tecnologias tais como o reuso da água, captação de água das chuvas, sistemas alternativos de energia e ventilação, calçada ecológica e demais normas de habitação sustentável. *(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

II. Declaração conjunta, firmada pelo proprietário e pelo autor do projeto, comprometendo-se a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, comprometendo-se a apresentar o Documento de Origem Florestal – DOF, que deve ser emitido junto com a nota fiscal no momento da aquisição de produtos e subprodutos de madeira nativa. *(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

§ 2º Para expedição da Carta de Habite-se o requerente deverá apresentar os seguintes comprovantes: *(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

I. Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade da pessoa jurídica responsável pelo fornecimento da madeira de origem nativa, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; *(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

II. No caso de Comprovante de Inscrição e Regularidade no CadMadeira – cadastro estadual das pessoas jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CP: 08 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: meioambiente@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



origem nativa da flora brasileira (Decreto Estadual nº 53.047/2008, de 02 de junho de 2008), não será necessário apresentar o Certificado de Regularidade no CTF; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

III. Notas fiscais relativas à aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem exótica quanto de origem nativa; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

IV. No caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, deverá ser apresentado junto com a nota fiscal o Documento de Origem Florestal – DOF, com o intuito de comprovar a legalidade da madeira nativa utilizada na obra. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

§ 3º Não será emitido a Carta de Habite-se enquanto o requerente não apresentar a comprovação de procedência da madeira. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

Art. 160-A. Todas as contratações de obras e serviços de engenharia realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão contemplar no processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA – cadastro estadual das pessoas jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira (Decreto Estadual nº 53.047/2008, de 02 de junho de 2008). **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

§ 1º No projeto básico e no projeto executivo de obras e serviços de engenharia, que envolvam o emprego de madeira, deverão ser expressos a respeito do tipo de madeira que será utilizada na obra. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

§ 2º O edital de licitação de obras e serviços de engenharia deverá estabelecer para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação pelos licitantes de declaração de compromisso, referente à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá, em face da complexidade ou das especificidades do objeto da licitação, constituir Comissão Especial ou incluir membros na comissão de licitação, com conhecimentos apropriados para proceder à análise e julgamento dos documentos habilitantes e das propostas. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

§ 4º O cadastramento no CADMADEIRA também deverá ser observado como condição para as contratações celebradas de forma direta, decorrentes das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

Art. 160-B. Os contratos que tenham por objeto a execução de obras ou a prestação de serviços de engenharia deverão conter as cláusulas específicas que indiquem: **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

I. A obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

II. No caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

III. Que em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação ao responsável por este recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou no caso de uso de produtos ou subprodutos de origem nativa da flora brasileira, de que as aquisições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CP: 08 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: meioambiente@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA; (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

IV. A possibilidade de rescisão do contrato, caso não haja o cumprimento por parte dos contratados dos requisitos insertos nos incisos I, II e III deste artigo, com fundamento no Art. 78, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como de aplicação das penalidades previstas nos Arts. 86 a 88 do referido diploma legal e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até três anos, consoante Art. 72, § 8º, Inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

§ 1º A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, deverá ser conferida eletronicamente após as medições da execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

§ 2º Os processos de contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos pelo responsável designado para o seu acompanhamento com as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal – DOF ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

Art. 160-C. A autorização do pagamento referente ao objeto da contratação da licitação será condicionada à apresentação, análise e aprovação de documentos comprobatórios de origem de produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, adquiridos para serem empregados nas obras. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

Art. 161. (Revogado pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

Art. 162. Somente serão liberados alvarás de funcionamento para as madeireiras que estiverem regulares com o Cadastro Técnico Federal – CTF e com os Documentos de Origem Florestal – DOFs ou Guias Florestais. (Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

Art. 163. As empresas que recebem madeira, lenha ou outros produtos procedentes de florestas, ficam obrigadas a exigirem do fornecedor cópia autenticada de autorização fornecida por órgão ambiental competente.

Art. 164. Incentivar o plantio de eucalipto e pinus comercial para a construção civil em propriedades rurais que não há produção agrícola.

SEÇÃO I

RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN'S)

(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

Art. 164-A. Esta seção disciplina a criação e o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Município de Ibirarema – RPPN's. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

§ 1º Consideram-se RPPN's as áreas privadas, protegidas por iniciativa do seu proprietário, gravadas com perpetuidade, mediante reconhecimento do Poder Público Municipal pelo relevante interesse ambiental ou paisagístico na sua preservação. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

§ 2º As RPPN's buscam a proteção dos recursos naturais e a conservação da diversidade biológica, podendo ser utilizadas para visitação com objetivos turísticos, recreativos, educacionais e atividades de pesquisa científica. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

§ 3º As atividades previstas acima e a realização de obras somente poderão ser executadas após o licenciamento do DMA, desde que não comprometam ou alterem os atributos naturais que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CP: 08 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422

Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: meioambiente@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



justificaram a sua criação e o equilíbrio ecológico, nem coloque em risco a sobrevivência das populações de espécies ali existentes. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

Art. 164-B. A área será declarada como RPPN mediante decreto de reconhecimento firmado pelo Prefeito Municipal, após o requerimento de iniciativa do seu proprietário. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

§ 1º A pessoa jurídica ou física interessada em criar uma RPPN deverá apresentar no DMA os seguintes documentos: (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

a) requerimento firmado pelo(s) proprietário(s) e respectivo cônjuge, quando necessário, se pessoa física, ou do representante legal, se pessoa jurídica; (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

b) título de domínio, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis; (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

c) quitação com os impostos municipais, estaduais e federais; (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

d) planta de situação da área, com a indicação dos limites e respectivos confrontantes.

§ 2º É condição de validade do decreto de reconhecimento a manifestação favorável do CONDEMA; (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

§ 3º O DMA analisará o requerimento e respectiva documentação no prazo máximo de 60 dias do seu protocolo, com a emissão de parecer favorável ou contrário, que acompanhará o encaminhamento do processo ao CONDEMA. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

§ 4º A manifestação do DMA é dependente da emissão de um laudo de vistoria do imóvel, com a identificação dos recursos naturais e respectiva biodiversidade existente. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

§ 5º O Prefeito Municipal se manifestará acerca do pedido no prazo máximo de 30 dias da manifestação do CONDEMA. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

§ 6º A publicação do decreto de reconhecimento obrigará o requerente a promover a sua averbação no Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 dias, que gravará perpetuamente o imóvel como uma Unidade de Conservação, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

§ 7º O proprietário da RPPN deverá, no prazo máximo de dois anos da data da criação da reserva, protocolar o projeto de manejo da área, que será avaliado pelo DMA e CONDEMA. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

§ 8º O descumprimento do previsto no § 6º deste artigo e a não aprovação do plano de manejo descrito no § 7º pelo DMA e CONDEMA importará na cassação do decreto de reconhecimento. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

§ 9º No prazo máximo de 120 dias a contar da data do protocolo do pedido de RPPN deverá haver a manifestação final do Prefeito Municipal. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

Art. 164-C. Será concedida à RPPN proteção assegurada pela legislação às Unidades de Conservação, sem prejuízo do direito de propriedade exercido pelo titular. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

Art. 164-D. O DMA deverá realizar vistorias na Reserva a fim de assegurar o cumprimento desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

§ 1º Os danos ou irregularidades praticadas às RPPN's serão objeto de notificação ao proprietário, que deverá se manifestar no prazo estabelecido. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

§ 2º No caso de infração cometida pelo proprietário, além das sanções civil e penal cabíveis, a redução ou isenção dos impostos poderá ser suspensa para anos posteriores, até que o dano ambiental seja reparado, além da possibilidade de extinção da RPPN e cassação do decreto de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CP: 08 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422

Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: meioambiente@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



reconhecimento, quando irreparável. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

Art. 164-E. As RPPN`s municipais poderão receber recursos do FMMA. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais prestarão o auxílio necessário para a preservação da RPPN, bem como o apoio técnico na elaboração e implementação do Plano de Manejo. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CP: 08 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: meioambiente@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



::ANEXO B::

DECRETO Nº 44/2011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO GESTORA E PERMANENTE DO PROGRAMA “AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P”.

ARLINDO VARALTA, Prefeito do Município de Ibirarema, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Programa “Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P”, assinado entre a Municipalidade e o Ministério do Meio Ambiente, propõe a inserção de critérios socioambientais na gestão dos serviços públicos em todos os níveis de governo;

CONSIDERANDO que a adoção de critérios ambientais pelos órgãos públicos visa a melhoria contínua do processo de gestão, compatibilizando as práticas administrativas à política de prevenção de impactos ambientais e de uso racional dos recursos naturais, atendendo-se aos preceitos constitucionais sobre a responsabilidade ambiental compartilhada, que é tarefa de todos os segmentos da sociedade, do setor produtivo e do Poder Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é grande consumidora e usuária de recursos naturais, tem um papel estratégico na promoção e na indicação de novos padrões de produção e de consumo, e, que deve ser exemplo na redução de impactos socioambientais negativos gerados em suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade da formação continuada de gestores públicos que venham a internalizar conceitos de licitações sustentáveis, de consumos sustentáveis e da redução, reuso e reciclagem de resíduos gerados pelas atividades públicas;

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada da A3P é meio para a efetivação da diretriz de transversalidade da Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA e do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA com os órgãos integrantes da Administração Pública, na busca do desenvolvimento sustentável.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Gestora e Permanente do Programa “Agenda Ambiental na Administração Pública” (A3P), para promover a reflexão sobre os problemas ambientais em geral e na administração pública em particular, estimulando a adoção de atitudes e procedimentos que levem ao uso racional dos recursos naturais e dos bens públicos, a qual será presidida pelo Departamento de Meio Ambiente e será composto por um representante, titular e respectivo suplente, de cada uma das unidades a seguir indicadas:

- I** - Departamento de Administração e Finanças;
- II** - Departamento de Agricultura e Abastecimento;
- III** - Departamento de Assistência Social;
- IV** - Departamento de Cultura, Esporte e Turismo;
- V** - Departamento de Educação;
- VI** - Departamento de Planejamento, Obras e Serviços;
- VII** - Departamento de Saúde; e
- VIII** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema.

Art. 2º A Comissão fica incumbida de:

- I** - Desenvolver a avaliação periódica da implementação das ações previstas, bem como a ampla divulgação dos resultados;
- II** - Desenvolver projetos e ações de combate ao desperdício, minimização de impactos ambientais indiretos, gerados pelas atividades administrativas, e a promoção da gestão ambiental com qualidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CP: 08 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: meioambiente@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



- III** - Elaborar plano de ações estratégicas, incluindo aspectos ambientais como a gestão de resíduos sólidos e perigosos gerados, a redução de consumo de energia e água, o reaproveitamento de materiais, o combate ao desperdício, entre outras medidas necessárias para a implementação;
- IV** - Estabelecer ações de substituição de insumos e materiais que possam causar danos ou riscos à saúde do servidor, do entorno e ao meio ambiente;
- V** - Estimular a excelência na gestão ambiental, que consiste na conservação racional dos recursos naturais e a proteção contra a degradação ambiental, bem como introduzir “Diferencial Ecológico” na aquisição de bens, materiais e contratação de serviços;
- VI** - Executar a política municipal e as diretrizes fixadas para a preservação do meio ambiente;
- VII** - Implementar a coleta seletiva de lixo;
- VIII** - Implementar programa de formação de recursos humanos em Educação Ambiental por meio de palestras, reuniões, exposições, oficina de arte-educação, ecologia humana; e concursos internos que estimulem ações criativas, inovadoras e positivas na adequação da infraestrutura funcional aos conceitos de sustentabilidade;
- IX** - Implementar programa de redução de consumo e reaproveitamento de material de expediente;
- X** - Incentivar ações de combate ao desperdício e à minimização de impactos ambientais, diretos e indiretos gerados pela atividade pública;
- XI** - Incentivar e promover programas de formação e mudanças organizacionais visando reduzir os impactos ambientais decorrentes das atividades administrativas;
- XII** - Produzir informativos referentes a temas ambientais, experiências bem-sucedidas e progressos alcançados pela instituição;
- XIII** - Promover ações educativas e de formação de educadores visando estimular a melhoria da qualidade do meio ambiente em todos os locais de trabalho; conscientizar servidores e funcionários sobre a importância de se preservar o meio ambiente; especificar, sempre que possível, o objeto na licitação com requisitos de qualidade ambiental; e despertar a responsabilidade do servidor público no que se refere ao uso correto dos bens e serviços da administração pública;
- XIV** - Realizar, com a participação dos servidores, diagnóstico ambiental para identificar os aspectos ambientais mais relevantes da instituição;
- XV** - Sistematizar os dados sobre o desempenho dos órgãos parceiros, facilitando a mensuração da exata contribuição da agenda ambiental para a melhoria do desempenho ambiental do governo; e
- XVI** - Promover intercâmbio técnico para difundir informações sobre os objetivos e a metodologia de implementação da A3P.

Art. 3º A participação na Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1.729, de 10 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Ibirarema, 19 de dezembro de 2011.

ARLINDO VARALTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CP: 08 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422

Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: meioambiente@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



::ANEXO C::

PORTARIA Nº 1.971.

“ESTABELECE METAS DE SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

ARLINDO VARALTA, Prefeito do Município de Ibirarema, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer metas de uso racional dos recursos e combate ao desperdício da Administração Pública do Município de Ibirarema estabelecidas abaixo:

I. Consumo de papel:

- a) confecção de bloco de anotação com papel usado;
- b) impressão dupla por folha, no que couber;
- c) impressão frente e verso de documentos;
- d) uso de correio eletrônico, sempre que possível;
- e) uso de papel frente e verso;
- f) uso de papel reciclado, no formato A4.

II. Consumo de energia:

- a. aproveitar as condições naturais do ambiente de trabalho – ventilação e luz solar;
- b. desligar luzes e monitores na hora do almoço;
- c. fechar as portas quando ligar o condicionador de ar;
- d. utilização de lâmpadas fluorescentes.

III. Consumo de copos plásticos:

- a. substituição de copos descartáveis por copos individuais não-descartáveis.

IV. Consumo de água:

- a. desenvolvimento e implantação de medidas de redução de consumo e racionalização de água, bem como de reuso de água;
- b. uso de esguicho na mangueira;

V. Gestão de resíduos:

- a. implantação da coleta seletiva, separando o material reciclável do material orgânico;
- b. doação de materiais recicláveis para catadores.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1.730, de 10 de março de 2009 e Portaria nº 1.755, de 27 de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Ibirarema, 19 de dezembro de 2011.

ARLINDO VARALTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete